
ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 3.052, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.869/GM/MS, de 29 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e as demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 358/SAS/MS, de 8 de abril de 2013, que habilita leitos de Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP) no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012; e

Considerando a Portaria nº 2.267/GM/MS, de 2 de outubro de 2013, que anula a Portaria nº 656/GM/MS, de 22 de abril de 2013, e a Portaria nº 1.841/GM/MS, de 27 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 6.823.771,67 (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), a serem disponibilizados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande, conforme detalhado a seguir:

I - R\$ 2.037.931,67 (dois milhões, trinta e sete mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) a ser transferido em parcela única, ao Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande; e

II - R\$ 4.785.840,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande.

Art. 2º O recurso financeiro descrito no art. 1º desta Portaria refere-se à habilitação de leitos de Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP), previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme a Portaria nº 1.869/GM/MS, de 29 de agosto de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, em parcelas mensais, do montante estabelecido no art. 1º desta

Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar do Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0050 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde
